LEI Nº 1877, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DE MORADIA E DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS BÁSICOS E A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de moradia, dos serviços residenciais básicos e a conceder auxílio alimentação aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil", instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementações estabelecidas na Portaria Interministerial n° 1.369-MS/MEC, de 2013, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. O Município de Barão poderá contar com 01 (um) médico do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil", atuando no seu território.

§ 2º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2° Fica estabelecido o valor de até R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) mensais, destinados ao custeio de aluguel ou hospedagem para fins de moradia, devendo atender ao padrão médio de mercado praticado no Município.

§ 1°. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Barão, não terão direito ao auxílio moradia.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal locará, mediante Contrato de Locação, um imóvel ou hospedagem para a moradia dos participantes do "Projeto Mais Médico para o Brasil".

§ 3°. O valor referente ao auxilio moradia será pago mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente da utilização do imóvel ou hospedagem ao proprietário ou seu procurador.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a arcar, além das despesas de locação do imóvel ou de hospedagem, com as despesas de energia elétrica, água e internet, pagando-as diretamente aos fornecedores dos serviços.

Art. 4º. Fica estabelecido a título de Auxílio Alimentação o valor mensal de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), repassados diretamente aos participantes do "Projeto Mais Médico para o Brasil".

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxilio alimentação serão repassado mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 5º. Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por até igual período, de acordo com o estabelecido para execução do "Projeto Mais

Médicos para o Brasil", conforme Portaria Interministerial n° 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 6º. Os valores referentes ao artigo 2º serão reajustado a cada período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Locação pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV e os valores referentes ao artigo 4º serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da promulgação da presente Lei pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Art. 7º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o Poder Executivo Municipal suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos a título de Auxílio Alimentação, art. 4º da presente Lei.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	**07**	**- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
UNIDADE:	**01**	**- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
	707	- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
3.3.3.9.0.39.00.000000		- Outras Serviços de Terceiros - PJ
	1840	- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
3.3.3.9.0.46.00.000000		- Auxílio Alimentação

Art. 10º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 11º Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de

Saúde e Assistência Social junto à Coordenação do "Projeto Mais Médicos para o Brasil".

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17/04/2014

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração